CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
71
Tursi

EMENDA

Ao Projeto de Lei do Legislativo de n.º29/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública ou privada, instalados no município de Jacareí, permitirem a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, sempre que solicitadas pela parturiente, e institui o Programa "Doulas Acolhedouras", alterando a redação do §3º, artigo 1º.

Primeiramente, se opera a retirada da Emenda n.º03.

Lucimar Ponciano
Vereadora - PSDB

EMENDA N.º04/2019

O §3º, do artigo 1º, do Projeto de Lei do Legislativo de n.º29/2019, passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 1º...*

§3º. Os serviços prestados pelas doulas durante todo o período de trabalho de parto, o parto em si, e pós-parto imediato, bem como a paramentação, não acarretarão quaisquer cobranças adicionais à parturiente, feitas pela instituição privada ou pública. A parturiente arcará com eventuais custos junto às doulas, exceto quanto ao trabalho voluntariado "

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de agosto de 2019.

Lucimar Ponciano
Vereadora – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
72
Tursi

Ao Projeto de Lei do Legislativo n.º29/2019, que dispõe sobre obrigatoriedade de maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública ou privada, instalados no município de Jacareí, permitirem a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, sempre que solicitadas pela parturiente, e institui o Programa "Doulas Acolhedouras", alterando a redação do §2º, artigo 3º.

EMENDA N.º05/2019

O §2º, do artigo 3º, do Projeto de Lei do Legislativo de n.º29/2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º...

§2º. Quando, no trabalho de parto, o médico responsável pela cirurgia, decidir pela intervenção cesárea, a entrada da doula se dará sob seu consentimento no centro cirúrgico e devidamente paramentada.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de julho de 2019.

Lucimar Ponciano
Vereadora – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
23
Tursi

ASSUNTO: **Projeto de Lei do Legislativo nº 29, de 18/04/2019, de autoria da Vereadora Lucimar Ponciano**

"Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Jacareí, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, e institui o programa "Doulas Acolhedoras".

EMENDAS Nº 04 e 05

PARECER Nº 240/2019/SAJ/WTBM

Tratam-se de Emendas ao Projeto de Lei que visa regulamentar o acompanhamento das doulas às parturientes nos estabelecimentos de saúde de nossa cidade.

Esta Secretaria já se manifestou sobre o projeto (pareceres nº 119, 188 e 239/2019/SAJ/WTBM) e agora é chamada para se pronunciar sobre as alterações propostas pelas EMENDAS nº 04 e 05.

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (12) 3955-2200 – FAX: (12) 3951-7808
Site: www.jacarei.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
74
20
Tursi

A **Emenda nº 04** atendeu a sugestão feita no parecer anterior e, assim como a **Emenda nº 05**, mantém as condições jurídicas já avaliadas, pelo que opino pela possibilidade de apreciação das propostas pelo Plenário.

Cumpre anotar ainda que a **Emenda n° 03 foi retirada** pela própria autora, pelo que não deve ser considerada doravante.

À autoridade competente, para ciência e deliberação.

Jacareí, 02 de agosto de 2019

WAGNER TADEU **BACCARO** MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (12) 3955-2200 – FAX: (12) 3951-7808
Site: www.jacarei.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Fls. 20
Tursi

Projeto de Lei nº 029/2019

Ementa: *Emendas (nº 04 e 05) à Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar que autoriza a presença de doulas durante o período de parto e pós parto, nos termos em que específica. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 240/2019/SAJ/WTBM (fls. 73/74) por seus próprios fundamentos e acresço que as proposituras acessórias deverão ser apreciadas antes do projeto em si.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 05 de agosto de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (12) 3955-2240 – FAX: (12) 3951-7808
Site: www.camarajacarei.sp.gov.br e-mail: jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.br